



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2024

DETERMINA QUE A COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES DE PESSOAS IDOSAS OU PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, SEJA FEITA NA RESIDÊNCIA DO PACIENTE, PELOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Os laboratórios conveniados com o município de Itajaí são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por:

I – pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais.

II – pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental; e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município de Itajaí deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o laboratório infrator às penalidades previstas no edital e no contrato administrativo correspondente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente aos novos contratos administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei deve auxiliar as pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais na coleta de exames laboratoriais do Município de Itajaí. O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, a coleta de exames em portadores de necessidades especiais e idosos pode ser grande desafio, pela fragilidade da saúde desta parcela da população.

A mobilidade até os laboratórios municipais pode ser difícil, se levarmos em contas as limitações de pessoa idosa ou com necessidades especiais, portanto através deste projeto, poderemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas com dificuldade de locomoção, a realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

O projeto não causa prejuízo ao Município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios. E, para assegurar a efetividade do mesmo, ele trata somente dos exames os quais exista a possibilidade de coletar fora do laboratório.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE MARÇO DE 2024

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - MDB